



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCOLO AS 13.00 hs
DATA 30/10/2017
Assinatura



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/2017.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a NARCÍSO DA COSTA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de outubro de 2017.


AMINTAS F. DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 29/10/17
Discussão Única
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo homenagear o senhor Narciso da Costa, popular Alemão, um dos pioneiros de nossa comunidade, nascido no dia 13 de dezembro de 1957, natural de Belo Vale, Minas Gerais, filho de José Costa da Silva e Ariza Ferreira da Silva. Alemão chegou em Canaã no ano de 1987. Ele conta que naquela época era tudo muito difícil. Transporte, saúde, escola, tudo era precário, mas que com muita luta as coisas foram se encaminhando. Casado com do Maria Aparecida da Silva Costa, sua companheira de todas as horas, tem quatro filhos: Rubenig da Silva Costa, Arízia da Silva Costa, Mônica da Silva Costa e Águida da Silva Costa, sendo que esta última já nasceu aqui, em Canaã dos Carajás-PA. O senhor Narciso da Costa é um dos exemplos de trabalho, perseverança e honestidade de nossa comunidade, justificando o mérito de receber o título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DECRETO 02/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto 02/2017, de autoria do Vereador Amintas F. de Oliveira dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem informa o nobre Vereador que pretende homenagear Narciso da Costa, popular Alemão, um dos pioneiros de nossa comunidade, nascido no dia 13 de dezembro de 1957, natural de Belo Vale, Minas Gerais, filho de José Costa da Silva e Ariza Ferreira da Silva. Alemão chegou em Canaã no ano de 1987. Casado com do Maria Aparecida da Silva Costa, tem quatro filhos: Rubenig da Silva Costa, Arízia da Silva Costa, Mônica da Silva Costa e Águida da Silva Costa, nascida nesta cidade, que trata-se o senhor Narciso da Costa de exemplo de trabalho, perseverança e honestidade de nossa comunidade, justificando o mérito de receber o título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

Juntou cópia dos documentos pessoais do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Decreto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Decreto, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.



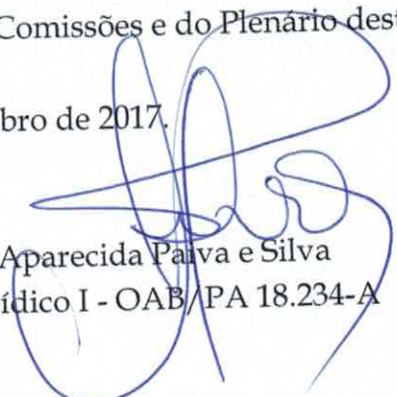
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Requer, por fim, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Decreto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2017.


Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017, de autoria do Vereador Amintas F. de Oliveira, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, restou esclarecido que o presente Projeto tem como objetivo homenagear com o título de Cidadão Canaense ao senhor o senhor Narciso da Costa, popular Alemão, um dos pioneiros de nossa comunidade, nascido no dia 13 de dezembro de 1957, natural de Belo Vale, Minas Gerais, filho de José Costa da Silva e Ariza Ferreira da Silva. Alemão chegou em Canaã no ano de 1987. Ele conta que naquela época era tudo muito difícil. Transporte, saúde, escola, tudo era precário, mas que com muita luta as coisas foram se encaminhando. Casado com do Maria Aparecida da Silva Costa, sua companheira de todas as horas, tem quatro filhos: Rubenig da Silva Costa, Arízia da Silva Costa, Mônica da Silva Costa e Águida da Silva Costa, sendo que esta última já nasceu aqui, em Canaã dos Carajás-PA. O senhor Narciso da Costa é um dos exemplos de trabalho, perseverança e honestidade de nossa comunidade, justificando o mérito de receber o título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de outubro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação